

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/95**

(Publicada no Diário Oficial de 18/04/1995)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA - DAT**, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de disciplinar as ações fiscais que tenham por objeto a prestação de serviço de transporte da mercadoria efetuado por autônomo;

considerando o que dispõe a alínea “c”, inciso II, art. 206 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - Para efeito de cumprimento da obrigação prevista na alínea “c”, inciso II, art. 206 do RICMS/BA, por parte de transportador autônomo de mercadoria, considera-se repartição fazendária:

- a)** Delegacias e Inspetorias Fiscais;
- b)** Agencias Fazendárias;
- c)** Postos Fiscais;
- d)** Unidades Moveis de Fiscalização, quer veículos, quer “Traillers”.

**2** - Somente será admitida a lavratura de auto de infração, quando o transportador da mercadoria não se fizer acompanhar do Conhecimento de Transporte Avulso, se ficar comprovado que o mesmo já transitou por qualquer das repartições fazendárias descritas no item antecedente.

**3** - Havendo lavratura do auto de infração, o preposto fiscal autuante deverá anexar a este fotocópia da documentação que tenha dado fundamento à ação fiscal, devendo a repartição fazendária a que estiver vinculado o autuante remetê-la à DEREF respectiva juntamente com cópia do auto de infração correspondente.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 18 de abril de 1995.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor